



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -  
CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTAS DE VERIFICAÇÃO**

(ADITAMENTOS CONTRATUAIS – LEIS Nº 8.666/93 e 10.520/02)

**Notas Explicativas:**

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail:  
[cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br](mailto:cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br)

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 – VERIFICAÇÃO COMUM A OS PROCEDIMENTOS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? <sup>1</sup>	Sim	Edital 07/2020 – Central de Compras fls. 7 – 40 / 345 - 446; Termo de Contrato fls. 61 – 66; 1º Termo Aditivo fls. 561 – 562; 2º Termo Aditivo fls. 638 – 639.

1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? <sup>2</sup>	Sim	Fls. 67; 563 e 640.
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? <sup>3</sup>	Sim	Fls. 661-677.
2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ( <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis">www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</a> ); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ( <a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a> ). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ( <a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=p=INABILITADO:INIDONEOS">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=p=INABILITADO:INIDONEOS</a> ); <sup>4</sup>	Sim	Fls. 661-677.
3. Consta dos autos consulta ao CADIN? <sup>5</sup>	Sim	Fl. 669.
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? <sup>6</sup>	Sim	Fls. 661-677.
5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? <sup>7</sup>	Não se aplica	
5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) <sup>8</sup>	Não se aplica	
5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	Não se aplica	
5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19?	Não se aplica	
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO</b>		
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	Sim	
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão	Sim	

vigentes?		
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Sim	Fl. 684.
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	Sim	Fls. 667-668.
10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento? <sup>9</sup>	Não se aplica	

<sup>1</sup> Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

<sup>2</sup> Lei nº 8666/93, art. 61, par. único

<sup>3</sup> item 11, “b”, do Anexo IX da IN SEGES 5/2017

<sup>4</sup> Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

<sup>5</sup> Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010

<sup>6</sup> IN SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”

<sup>7</sup> art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93

<sup>8</sup> ON-AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”. Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: “As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).” (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

<sup>9</sup> TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara